



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 4636/19  
**PROCESSO Nº** : 256573/16  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
**INTERESSADO** : ARNILDO RIEGER, LEOMAR ROHDEN  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA  
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 062/2017 de 29/08/2017, da Câmara do Município de Pato Bragado (peça 42).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de Pato Bragado, do Exercício de 2015** apreciada por esta Casa no processo nº 256573/16-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 187/2017 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 1499/17 - GCILB (peça 36).

É a informação.

CMEX, 15 de agosto de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **EDIMAR LOPES**  
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções